



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2022/03/09

**UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AMBIENTE
E QUALIDADE DE VIDA**

PROPOSTA N.º 169/2022

ASSUNTO: Pedido de cessação do direito de ocupação da banca n.º 23 (destinada à venda de frutas e hortaliças) no Mercado Municipal

Considerando que:

1. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, é atribuição do Município o domínio relativo ao equipamento rural e urbano;
2. Nos termos da alínea d) do artigo 12.º da deliberação n.º 1080/2013 - Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, é competência da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida, assegurar a gestão de mercados, feiras e parque de exposições/Montiagri;
3. O Regulamento de Mercados Municipais, contempla na alínea c) do n.º 1 do art.º 23.º a caducidade do direito de ocupação dos espaços de venda atribuídos por renúncia voluntária do seu titular;
4. O senhor António Eduardo de Matos Parreira, titular do direito de ocupação da banca n.º 23 (destinada à venda de frutas e hortaliças no Mercado Municipal do Montijo), através do requerimento entrado na Câmara Municipal do Montijo, (com data de 21 de fevereiro de 2022), renúncia voluntariamente ao referido direito de ocupação;

Seguimento

GAP – para conhecimento

GAV José Manuel Santos para conhecimento

GGA/DOSUA – dar seguimento e comunicação ao requerente

DAO – para conhecimento, cumprimento das formalidades inerentes à cessação da ocupação e publicitação

GCRP – para publicitação no sítio do Município

O Vereador

Montijo, 2 de março de 2022



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2022/03/09

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AMBIENTE
E QUALIDADE DE VIDA

5. A titular do direito de ocupação da banca n.º 23 do Mercado Municipal (destinada à venda de frutas e hortaliças) cumpriu com os pressupostos plasmados nos n.ºs 1 e 2 do art.º 24.º do Regulamento de Mercados Municipais;
6. Foram efetuadas pelos Serviços diligências junto da Divisão de Administração Organizacional (DAO) por forma a verificar a inexistência de qualquer dívida (por parte da requerente) à Autarquia, nos termos do definido no n.º 4 art.º 24.º do Regulamento de Mercados Municipais;

Proponho:

1. Que, nos termos da alínea ee), do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual a Câmara Municipal delibere deferir o requerido pelo Sr. António Eduardo de Matos Parreira, ou seja, a perda do direito de ocupação da banca n.º 23, (destinada à venda de frutas e hortaliças) no Mercado Municipal do Montijo, conforme requerimento, que se anexa.
2. Que a presente deliberação seja publicitada, nos termos do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

Deliberação:

Aprovada por unanimidade.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Seguimento

GAP – para conhecimento

GAV José Manuel Santos para conhecimento

GGA/DOSUA – dar seguimento e comunicação ao requerente

DAO – para conhecimento, cumprimento das formalidades inerentes à cessação da ocupação e publicitação

GCRP – para publicitação no sítio do Município

O Vereador

Montijo, 2 de março de 2022

Ao Sr. Joaquim Vintém,
para avaliar e informar.
Nuno Garrete 22-02-2022

576847

Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal do Montijo



Isabel Bernardo
Para elaborar proposta para
próxima Reunião de Câmara.
Cidalisa Ventura 02-03-2022



Eu, António Eduardo de Matos Parreira, com o contribuinte n.º 139526714, com morada em Praceta António Maria da Silva n.º1, 1.º Esq., 2835-029 Baixa da Banheira, venho por este meio solicitar a desistência da banca n.º 23, de frutas e hortaliças, do Mercado Municipal do Montijo, com efeito a partir de 21-02-2022.

Com os melhores cumprimentos

Montijo, 21 de Fevereiro 2022

António Eduardo de Matos Parreira

Sr. Chefe da DOSUAQV. Eng.º Nuno Garrete.
Conforme estipulado em regulamento de mercados municipais o titular de direito de ocupação do espaço em causa pode pedir renúncia do mesmo, Art.º 24º.

A renúncia relativamente a bancas só produz efeitos em relação ao mês seguinte e desde que efetuada 10 dias úteis antes do termo do mês conforme ponto 3 do art.º 24º. O signatário procedeu a diligências junto da DAO/TL e não existem processos ou dívidas pendentes. Pode-se dar parecer favorável à pretensão do requerente.

Joaquim Alves 23-02-2022

João Vintém

Sr. Vereador José Manuel Santos,
considerando a informação do responsável dos Mercados Municipais, pode ser deferido o pedido do requerente.

Nuno Garrete 23-02-2022



Exmo. Senhor Chefe de
Divisão
Nuno Garrete, Eng.
Deferido.

O Vereador
José Manuel Silva Santos
24-02-2022



Ao GGA,
para seguimento.

Nuno Garrete 25-02-2022



